

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 06 / 13

Processo Administrativo No 12/10/31.562

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 265/2012

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COPYMOOCA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.385.603/0001-59, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de reprografia, plotagem, imagens, em grandes formatos, e encadernação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III — Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Planejamento e Desenvolvimento Urbano, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

	3	LOTE			
Item		DESCRIÇÃO (*)	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7.5%	01	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, AMPLIADO OU REDUZIDO, TIPO TRAÇO (MAPA) – PRETO E BRANCO.	7.200	3,58	25.776,00
REPROGRAFIA	02	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, AMPLIADO OU REDUZIDO, TIPO TRAÇO (MAPA) – COLORIDO.	600	4,30	2.580,00
	03	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, AMPLIADO OU REDUZIDO, TIPO IMAGEM (FOTO) – PRETO E BRANCO.	600	5,90	3.540,00
	04	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, AMPLIADO OU REDUZIDO, TIPO IMAGEM (FOTO) – COLORIDO.	600	13,40	8.040,00
PLOTAGEM	05	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, TIPO TRAÇO (MAPA) – PRETO E BRANCO.	4.800	3,38	16.224,00
	06	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, TIPO TRAÇO (MAPA) – COLORIDO.	600	3,90	2.340,00
	07	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, TIPO IMAGEM (FOTO) – PRETO E BRANCO.	600	6,30	3.780,00
	08	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, TIPO IMAGEM (FOTO) – COLORIDO.	600	11,40	6.840,00
			3 .		
S (SCANNE	09	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO ORIGINAL, TIPO TRAÇO (MAPA) – PRETO E BRANCO – A0 OU A1.	600	3,15	1.890,00



Centro - 14^d andar - sala 04 - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel. (19) 2116-0403/0576/0685 http://www.campinas.sp.gov.br - Página 2 de 13



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO			
10	ORIGINAL, TIPO TRAÇO (MAPA) - COLORIDO	600	5,50	3.300,00
	A0 OU A1.			
	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO			
11	ORIGINAL, TIPO IMAGEM (FOTO) - PRETO E	600	4,60	2.760,00
	BRANCO – A0 OU A1.			
	GRANDES FORMATOS, NO SEU TAMANHO		0	
12	ORIGINAL, TIPO IMAGEM (FOTO) -	600	8,60	5.160,00
	COLORIDO - A0 OU A1.			

ENCADERNAÇÃO	13	TAMANHO A4 – EM BRANCO E PRETO EM PAPEL BRANCO – IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.	100	17,60	1.760,00
	14	TAMANHO A4 – COLORIDAS EM PAPEL BRANCO – IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.	50	189,00	9,450,00
	15	TAMANHO A3 – EM BRANCO E PRETO EM PAPEL BRANCO – IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.	50	47,20	2.360,00
	16	TAMANHO A3 - COLORIDAS EM PAPEL BRANCO - IMPRESSO EM FRENTE E VERSO.	50	338,00	16.900,00

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 19 do processo:

Dotação Orçamentária 13110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P₀ X (variação acumulada do IPCA₁ até o IPCA₁₂)

Onde:

PR = Valores reajustados;

 P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – subitem Transportes, publicado pelo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

- 6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.635,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de: Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após a execução do serviço, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o qual terá o prazo de 92 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A

9.1 – A Contratada obriga-se a:

1



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 9.1.1 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.1.2 Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012.
- 9.1.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 9.1.4 Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMPDU;
 - 10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
 - 10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou **parcial do** contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as **seguintes** penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/33 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):
 - 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades **de pouca** gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
 - 11.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por de de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

- 11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
- 11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico Anexo III.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 265/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/31.562.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 236 a 237 do Processo Administrativo em epígrafe.

Aff

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO







Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de TANETRO de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ulysses Cidade Semeghini Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

COPYMOOCA SERVICOS REPROGRÁFICOS LTDA. - EPP

Representante Legal:

Carlos Eduardo da Paixão

R. G/nº 6165681,4550

Direter

C.P.F. nº 702.469 918-46

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/10/31.562
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia, plotagem,

imagens, em grandes formatos e encadernação.

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: CopyMooca Serviços Reprográficos Ltda. - EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 265/2012 TERMO DE CONTRATO Nº: _OE _/ /3

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de JANEIRO de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ulysses Cidade Semeghini Secretário Municipal de Planejamento e pesenvolvimento Urbana

COPYMOOCA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA. - EPP

Representante Legal:

Carlos Eduardo da Paixão

706465918-45